



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



**DECRETO Nº 2434/2001
DE 18 DE SETEMBRO DE 2001**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta
Administrativa de Recursos de Infração - JARI.**

**José Carlos Martins de Toledo, Prefeito Municipal de
Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,**

DECRETA:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de que trata o artigo 16, da Lei Federal nº 9.503/97 e Lei Municipal nº 1.353/98, funcionará junto ao órgão executivo de Trânsito - DITRAN.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Cabe a JARI, nos termos do artigo 17, c.c. artigo 12 da Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar ao órgão executivo de trânsito - DITRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos executivo de trânsito - DITRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Artigo 3º - A JARI será constituída por ato do Prefeito, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a saber:

- I. Presidente indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. Representante do órgão executivo rodoviário e de trânsito;
- III. Representante da comunidade.

§ 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - A escolha do Presidente e seu suplente não poderá recair sobre servidor com cargo ou função vinculado ao órgão executivo de trânsito - DITRAN.

Artigo 4º - O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as indicações pela forma prevista neste Regimento.

Artigo 5º - Não poderão integrar a JARI:

- I. Pessoas que estejam sendo processadas administrativa, civil e criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- II. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
- III. Agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Artigo 6º - Compete ao Presidente da JARI:

L. 10w



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III. Resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV. Comunicar as autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V. Dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VI. Encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo de Trânsito - DITRAN;
- VII. Assinar os livros e atas de reuniões;
- VIII. Apresentar ao órgão executivo de trânsito - DITRAN, semestralmente estatísticas dos julgamentos, e anualmente relatórios das Atividades da JARI;
- IX. Fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- X. Comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Artigo 7º - Compete aos membros da JARI:

- I. Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV. Solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V. Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

f *ran*



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas 02 (duas) vezes por mês com duração de 02 duas horas, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, e somadas às ordinárias não ultrapassarão o número de 6 (seis) no mês.

Artigo 9º - As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único - Mesmo sem quórum para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 10 - Os resultados por julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 11 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apreciação dos recursos preparados;
- IV. Apresentações de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. Encerramento.

Artigo 12 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus 3 (três) membros como relatores.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000005



(Decreto nº 2434/01)

Artigo 13 - O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

CAPITULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 14 - Cabe ao órgão executivo de trânsito - DITRAN propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Artigo 15 - A JARI disporá de um funcionário servidor público, a quem cabe :

- I. Secretariar as reuniões da JARI;
- II. Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV. Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos do processo;
- V. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI , providenciando de forma devida, o que for necessário;
- VI. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI , numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Artigo 16 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida , mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da imposição da penalidade , em órgão oficial de

f. sou



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

divulgação dos atos da administração, da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Artigo 17 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do artigo 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 18 - A cada penalidade, caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II. Dados referente à penalidade, constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de Trânsito;

III. Características do veículo, extraídas do certificado do registro (CRV) e do auto de infração para imposição de penalidade (Ait), se este for entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 19 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito - DITRAN.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Órgão Executivo de Trânsito - DITRAN.

§ 2º - A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegura ao interessado direito do conhecimento do recurso.

Artigo 20 - Recebido o recurso o órgão deverá:

I. Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

f. hau



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

- IV. Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do correio;
- V. Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no artigo 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 21 - Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo será interposto:

- I. Pelo responsável pela infração, no caso de não provimento pela JARI;
- II. Pela autoridade que impôs a penalidade no caso do provimento, pela JARI.

§ 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto, nos termos deste artigo, pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

Artigo 22 - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo funcionário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

- I. Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II. Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados assinalando-se as irregularidades.

Artigo 23 - O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de 10 (dez) dias, e se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



(Decreto nº 2434/01)

Artigo 24 - O órgão executivo de trânsito - DITRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar arquivos e registros relacionados com o seu objeto.

Artigo 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito - DITRAN.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

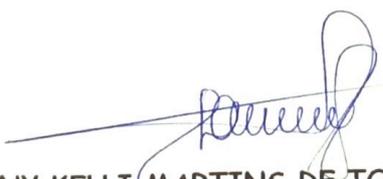
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 18 de setembro de 2001.


JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em
18 de setembro de 2001.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

Secretária de Administração